



## Deferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1671/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINDISERCI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Serra do Cipó - MG, Processo n. 46211.007016/2011-20, CNPJ 13.119.894/0001-85, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Pública Municipal, em sua base territorial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Carmésia, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Senhora do Porto - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, das Respectivas Administrações Pública Municipal, em sua base territorial, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cívicos do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n.º 24260.003438/90-86, CNPJ n.º 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de outubro de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE n.º 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo n.º 46201.009269/2012-38, resolve:

HOMOLOGAR a Algumas Alterações no Plano Salarial do Serviço Social da Indústria - SESIAL para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 79, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que consta no processo n.º 46210.001950/2013-18, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, resolve:

Homologa o Plano de Cargos e Salários da Faculdade Integrada de Várzea Grande - FIAVEC, inscrita junto ao CNPJ n.º 02.559.136/0001-61, com sede na Rua Arthur Bernardes, 6250, Jardim Aeroporto, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.125-100, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo IV, artigo 31, inciso I do anexo II do Regimento Interno aprovado pela PT/GM/MTE n.º 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. em 13 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO, os estragos causados pelas chuvas que assolaram o Estado, de forma ininterrupta, no mês de setembro do corrente ano, comprometendo a regular prestação de serviços, e, os danos causados nas instalações ao setor produtivo estadual, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria n.º 525/SRTE/SC de 01 de outubro de 2013, publicada no DOU n.º 193, seção 1, de 04 de outubro de 2013 pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 61, § 3º da CLT.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## PORTARIA Nº 552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei n.º 605/49, regulamentada pelo decreto n.º 27.408, de 12/08/49, e Portaria MTE n.º 3.118/89,

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo n.º 46220.005488/2013-09;

CONSIDERANDO, que nos autos do processo administrativo n.º 46220.005488/2013-09, a empresa Requerente cumpriu as formalidades previstas no artigo 2º, alíneas "a" e "b" da Portaria MTE n.º 3.118/89;

CONSIDERANDO, que a jornada de 36 horas semanais para trabalho em subsolo e de 44 horas para o trabalho em superfície não será extrapolada;

CONSIDERANDO, o parecer favorável emitido pelo Chefe do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador desta SRTE/SC, resolve:

I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob n.º 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo e superfície nos dias 15/11/2013 e 07/12/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC);

II - Determinar a Seção de Inspeção do Trabalho da SRTE/SC, que cumpra o disposto no artigo 5º da Portaria MTE n.º 3.118/89, havendo descumprimento de qualquer dispositivo legal, esta portaria poderá ser revogada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002257/2013-89 e conceder autorização à empresa: PRYSMIAN DRAKA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.737.402/0008-38, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco B, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 117 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

## PORTARIA Nº 152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002258/2013-23 e conceder autorização à empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 61.150.751/0091-35, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco A, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 139 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

## PORTARIA Nº 153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.002256/2013-34 e conceder autorização à empresa: SOCIEDADE PRODUTORA DE FIBRAS OPTICAS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.203.328/0001-54, situada à Av. Pirelli, n.º 1110-bloco C, Éden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 109 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Ferroviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria n.º 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário, proposto pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., relativo à Concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo n.º 50000.025501/2012-19 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Projeto	Reformas e melhoramentos no Sistema de Transporte Ferroviário de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Concessão S/Nº (Processo nº E - 10/202/2008), celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.
Denominação Comercial	SuperVia
Razão Social	SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.
CNPJ	02.735.385/0001-60
Relação das Pessoas Jurídicas	- Rio Trens Participações S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Riotrens - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Relação das Pessoas Jurídicas.	
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.	

Local de Implantação do Projeto:  
Sistema Ferroviário de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro.